

ATO CONVOCATÓRIO
047/2016
MAR – Museu de Arte do Rio

1. INTRODUÇÃO

- a) *Considerando* que o INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, qualificada como organização social no âmbito do município do Rio de Janeiro, com endereço de sua matriz na Rua Herval, 480, Belo Horizonte – MG, CEP 30.240-010, CNPJ 02.612.590/0001-39, e endereço de sua filial na Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-240, CNPJ 02.612.590/0002-10, é o gestor operacional do MAR - Museu de Arte do Rio, em razão de “contrato de gestão” celebrado com o Município do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, visando a gestão operacional daquele museu;
- b) *Considerando* que o **Museu de Arte do Rio – MAR** é uma das âncoras do plano de revitalização da região portuária da cidade do Rio de Janeiro, localizado na Praça Mauá, em dois prédios interligados, nº 5 e nº 10 (Escola do Olhar e Palacete D. João VI) e áreas externas;
- c) *Considerando* que o MAR é instituição museológica comprometida com a reflexão acerca da produção artística no contexto da cultura visual e atento às suas implicações ambientais, históricas, sociais, econômicas, culturais e políticas, e que possui uma política de aquisição contínua de acervo de diversas naturezas – arquivística, museológica e bibliográfica – de referência em arte e cultura visual, núcleos bibliográficos de referência de autores, artistas nacionais e estrangeiros e coleção infantil, com foco na formação de conhecimento;
- d) *Considerando* que os recursos a serem utilizados na presente contratação podem decorrer de projeto cultural (plano anual) aprovado nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
- e) *Considerando* que mesmo ciente de que a forma de seleção e contratação prevista na legislação federal de incentivo à cultura é mais simplificada, bastando a realização de cotação prévia de preços com a coleta de 3 (três orçamentos); e que o valor estimado para esta contratação deva ser inferior ao exigido em seu Regulamento de Compras para elaboração de Ato Convocatório, a ODEON elegerá modalidade de seleção e contratação prevista no seu *Regulamento de Compras e Contratações*, com publicação do presente *Ato Convocatório*, de forma a proporcionar maior publicidade, competitividade e isonomia ao processo bem como maior economicidade às contratações.



2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de propostas para Serviços de montadores e carregadores de obras de arte no período de setembro de 2016 a Abril de 2017, de acordo com os conceitos legais e demais especificações previstas neste instrumento bem como as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilizar 02 (duas) qualificações de funcionários com experiência de no mínimo 02 (dois) em museus das quais conforme escopo detalhado atenderão as demandas do MAR sejam estas para atender as exposições como também o Acervo do MAR.
- b) Efetuar montagens (e desmontagem) de exposições manuseando com técnicas às obras de arte e/ou histórica, visando sua segurança e preservação. Saber avaliar o melhor meio de fixação das obras levando em consideração sua tipologia, matéria prima e estado de conservação, incluindo avaliação e disponibilização de ferramental necessário à execução das atividades, com segurança;
- c) Realizar movimentação de obras de arte, mobiliário de cenotecnia e caixas de acondicionamento quando solicitado pelo(a) encarregado(a) de montagem e/ou coordenador(a) de museologia do MAR;
- d) Acompanhamento das equipes de museologia interna e/ou externa do MAR, nos processos que envolvam desembalagem das obras de arte assim como a (re)embalagem;
- e) Reportar ao Supervisor de Montagem do MAR qualquer dúvida concernente à montagem final da obra e os procedimentos de fixação de obras adotados quando de sua ausência.
- f) Cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas referente a cada diária demandada.
- g) A contratada compromete-se a arcar com os custos de materiais, acessórios e equipamentos (detalhar em proposta) necessários à realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a ferramentas; luvas; lanternas; instrumentos e equipamentos de proteção individual; Linha telefônica e ligações (locais e estaduais, para aparelhos móveis ou fixos); Transporte e alimentação de seu corpo técnico; Eventuais despesas de legalização junto a entidades de classe; Tributos incidentes sobre os serviços prestados.
- h) Zelar pela limpeza do espaço e integridade dos equipamentos disponibilizados pela equipe interna do MAR.

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento, a ser comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (contrato social ou afim).
- b) Estar em dia com as documentações de todos os empregados, Guias de recolhimento INSS e FGTS, apresentar sempre que for requerido pelo Instituto Odeon.
- c) Apresentar portfólio com histórico de clientes e atuação no mercado referente ao objeto deste termo de referência (Montadores e Carregadores de obras de Arte).

4. DA PROPOSTA

4.1. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentar escopo com proposta detalhada dos serviços, inclusive indicando aplicação de mão de obra e equipamentos necessários para as atividades;
- b) Anexo à proposta deverá ser apresentado escopo de trabalho, contemplando os valores de diárias: 80 (Oitenta) para Carregadores e 250 (duzentas e cinquenta) de Montadores;
- c) Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, incluindo os EPIs de uso obrigatório de todos os prestadores de serviço, deverão ser fornecidos pela contratada.

5. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

As propostas serão examinadas e julgadas de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber: a) Técnica; b) Condições Comerciais; c) Experiência da empresa. Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 pontos. Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

Item	Discriminação	Pontuação		
		Atende Plenamente	Atende Parcialmente	Não Atende
A	A proposta está de acordo com as informações apresentadas.	15 pontos	10 pontos	0
A	O escopo apresentado atende às necessidades do projeto	20 pontos	10 pontos	0
A	As documentações e certidões estão em conformidade.	15 pontos	05 pontos	0
A	Análise técnica de portfólio (projetos em clientes já realizados)	10 pontos	05 pontos	0
Item	Discriminação	Pontuação		
		Melhor preço	2º melhor preço	Demais Preços
B	Preço	20 pontos	10 pontos	05 pontos
B	Descontos e/ou Bonificações	10 pontos	05 pontos	0
Item	Discriminação	Pontuação		
		05 anos ou mais	02 a 03 anos	Menos de 02 anos
C	Experiência da Empresa em serviços semelhantes	10 pontos	05 pontos	0

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Técnica (Item A)	60 pontos
Condições Comerciais (Item B)	30 pontos
Experiência (Item C)	10 pontos
TOTAL	100 pontos

- a) O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, apenas zera a pontuação no item não apresentado, exceto no caso do item C (conforme dispõe o item 3.1. "a").
- b) O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.
- c) A seleção do fornecedor do material objeto deste Ato convocatório será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.
- d) Depois de enviadas por e-mail ou por meio impresso, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões na proposta.
- e) Selecionado o vencedor, poderão ser negociados ajustes na proposta original para refinamento e compatibilização com o projeto.
- f) Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- g) Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam descontos baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista neste Ato convocatório.
- h) Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis.
- i) Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o mercado.
- j) É expressamente vedada a realização de compras e/ou contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

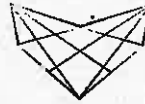
6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por medição conforme evento, cujos prazos serão acordados em contrato.

7. VIGÊNCIA

O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas – com previsão de início em Outubro de 2016 e término em Abril de 2017.





8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A proposta deverá ser entregue na sede do Instituto Odeon (Praça Mauá n. 5, Centro, Rio de Janeiro, acesso pela Praça Mauá) ou pelo e-mail compras@museudeartedorio.org.br até o dia 07/10/2016, às 23h59h.
- b) Juntamente com a proposta, as empresas deverão anexar o seu respectivo ato constitutivo (contrato social ou estatuto social com ata de criação e posse ou declaração de empresário) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de sociedades comerciais), ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (nos demais casos), bem como certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) A apresentação da proposta por parte da empresa significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO ODEON;
- b) A realização do presente processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO ODEON a formalizar a compra e/ou a contratação de serviços junto ao Proponente vencedor, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados;
- c) O Proponente declara estar ciente de que manterá os preços propostos independentemente do volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, ser inferior ou superior ao previsto neste ato convocatório.
- d) Cabe a Prestadora do Serviço garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que atuarem no Projeto;
- e) Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do Museu de Arte do Rio, deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço sob pena de interrupção do contrato.
- f) A validade da proposta não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias. Quando não explicitada na proposta, será considerada como sendo 60 (sessenta) dias.
- g) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas pela área de compras do MAR, através do e-mail compras@museudeartedorio.org.br.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2016.


MUSEU DE ARTE DO RIO - MAR
INSTITUTO ODEON



